



EMENDA Nº CMMPV 1.165/2023
(à MPV 1.165/2023)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 19-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 19-B.**

§ 4º O recebimento da indenização de que trata o caput é direito do médico participante do Projeto Mais Médicos pelo Brasil contado da data do encerramento de sua participação no Projeto, independente de requerimento aos órgãos competentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir a indenização automática ao médico participante do Projeto após a data do encerramento do contrato, sabendo que esse benefício é um incentivo para que a adesão ao projeto seja mais efetiva e cumpra a finalidade de minimizar a escassez de médicos nas demais unidades de saúde do país, bem como a cobertura do vazio assistencial existente,

O dispositivo que ora se busca alterar, prevê que não há necessidade de requerer a indenização, junto aos órgãos competentes, sabendo que a adesão ao projeto, o cumprimento dos requisitos necessários, bem como a permanência prevista na legislação que rege o projeto, traduz a obrigação do estado cumprir o dispositivo legal, não prejudicando o médico participante que faz jus ao benefício.

O princípio da razoabilidade nesta norma ora proposta está previsto na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social (BARROSO, 2014)¹.

¹ BARROSO, Luis Roberto. Temas de Direito Constitucional. São Paulo: Renovar, 2014.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

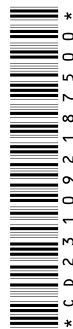
CD/23109.21875-00

Assim, a fim de evitarmos injustiças e permitir que o ato legal ultrapasse os limites legais ou que o estado cometa excessos nos atos por ele editados, é que buscamos a aplicação de nova redação normativa para permitir o médico participante do Projeto o direito de ser indenizado automaticamente nos termos conforme caput desse artigo.

Por tudo isso, é que contamos com o apoio dos nobres Colegas à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**



* C D 2 3 1 0 9 2 1 8 7 5 0 0 *